



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONVITE DE PREÇOS Nº 05/2021

PROCESSO Nº 2269/2021

## LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA LICITANTES ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E 151/16.

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos/SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que será regida pela seguinte legislação: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Constituição Federal de 1988, Lei Complementar 123/06, com as alterações pela Lei Complementar 147/14 e pela Lei Complementar 155/16, em consonância com o instrumento convocatório e seus anexos.

A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita de todos os termos deste instrumento convocatório e condições elencadas e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

Fazem parte deste Convite os seguintes ANEXOS, sendo as especificações ou instruções complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP**

**ANEXO III – ANEXOS DO TCE/SP**

**ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO**

**ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA E DADOS TÉCNICOS**

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**ANEXO X – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE**

Informações ou esclarecimentos poderão ser solicitados até o segundo dia útil à data fixada para entrega dos envelopes e serão prestados pelo Departamento de Procedimentos Licitatórios, na Rua Episcopal, nº 1575, Centro, 3ª andar, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 ou através do telefone (16) 3362-1164.

**Os envelopes referentes a esta Licitação serão recebidos e protocolados impreterivelmente até às 09h00 do dia 28/04/2021, no Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações, à Rua Episcopal, 1.575 – 3º andar – Centro – São Carlos, sendo posteriormente abertos pela Comissão Permanente de Licitações em sessão pública, de conformidade com as cláusulas e instruções abaixo:**

Será assegurado o direito de protocolo de seus envelopes a todos os licitantes que se apresentarem e se identificarem ao funcionário da **DPL-SL** dentro do horário previsto, mesmo que o procedimento de protocolo supere o horário indicado.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convite é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, de acordo com o constante no presente Convite e seus anexos.

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**549 – 21.02.15.453.2044.2.205.3.3.90.39.01.1300000 - TESOURO MUNICIPAL**

### 3. DO VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O valor máximo fixado para a contratação é de **R\$ 115.599,69 (Cento e quinze mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)**.

### 4. DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta, deverão estar fechados de modo inviolável, com os dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO	ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2269/2021	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2269/2021
CONVITE Nº 05/2021	CONVITE Nº 05/2021
<b>NOME e CNPJ DO PROPONENTE</b>	<b>NOME e CNPJ DO PROPONENTE</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.2. O licitante deverá apresentar em seu envelope de número 2, descritivo detalhado do serviço, para fins de comparação com as descrições mencionadas no edital.

## 5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 dias após efetiva entrega das medições mensais do serviço realizado e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.1.2. As notas fiscais/fatura deverão apresentar, obrigatoriamente, os números desta licitação e do empenho.

5.2. As medições serão realizadas em três etapas:

1ª medição – reforma de cem por cento da totalidade dos abrigos de passageiros de ônibus inseridos no Lote 01.

2ª medição – reforma de quarenta por cento da totalidade dos abrigos de passageiros de ônibus inseridos no Lote 02.

3ª medição – conclusão da reforma dos abrigos de passageiros de ônibus inseridos no Lote 02.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas convidadas ou interessadas.

6.1.1. Entende-se por convidadas àquelas notificadas por esta Prefeitura para retirar o Convite.

6.1.2. Entende-se por interessadas àquelas que manifestarem seu interesse, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** da data e hora marcada para a entrega dos envelopes.

6.1.2.1. A manifestação de interesse poderá ser formalizada mediante e-mail para [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br).

6.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

6.2.1. Empresas em forma de consórcios e cooperativas, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15003/6-50.

6.2.2. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de São Carlos conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 ou artigo 7 da Lei Federal 10.520/2002.

6.2.3. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93

6.2.4. Empresas que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores, que não atenderem ao item 7.1.20.1. deste Edital

6.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.

## 7. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)

7.1. Para participar da licitação todos os proponentes deverão comprovar sua habilitação através da apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

7.1.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

7.1.3.1.1. A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

7.1.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf), ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

7.1.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.

7.1.4. Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03 de 02 de maio 2007. **Esta certidão é dispensada no caso de apresentação de certidão conjunta conforme item 7.1.3.1.**

7.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.7. Declaração da proponente conforme **ANEXO I**, constando as seguintes informações:

7.1.7.1. Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras.

7.1.7.2. Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Convite.

7.1.7.3. Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.7.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.1.8. Declaração firmada por representante da empresa, conforme **ANEXO II**, em caso de enquadramento da empresa licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, **caso tenha intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado**, nos termos da Lei Complementar 123/06. Como condição de enquadramento, deverá ser observada a Receita Bruta Anual do exercício anterior, comprovada pelo Balanço Patrimonial.

7.1.9. Termo de compromisso quanto à realização do objeto do presente Convite, conforme **ANEXO IV**.

7.1.10. Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.11. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

7.1.12. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhado da documentação mencionada no subitem 7.1.2.

7.1.13. Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

7.1.15. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

7.1.16. Quanto à **qualificação técnica** serão exigidos os seguintes documentos:

7.1.16.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme súmula 24 do TCE-SP** para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove a execução de reforma de abrigos de pontos de Ônibus.

7.1.17. Declaração firmada por representante da empresa, conforme anexos IX e X, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital, ficando franqueada a execução de visita técnica, caso julgue necessária.

7.1.17.1. **A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, pelo fone (16) 3374-1834, pelo representante da empresa credenciado.**

7.1.17.2. **Se declarada sua realização, o não atendimento à exigência de visto pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, na forma do descrito nos anexos IX e X, inabilita o licitante.**

7.1.18. Quanto à **qualificação financeira** serão exigidos os seguintes documentos

7.1.18.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data **não superior a 60 (sessenta)** dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

7.1.18.1.1. Caso conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

7.1.18.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

7.1.19. As **microempresas e empresas de pequeno porte** optantes pelo **SIMPLES NACIONAL**, **desobrigadas de manter escrituração contábil**, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses **deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição**, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, **na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.**

7.1.19.1. O Balanço patrimonial, em qualquer das situações acima deverá conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas. A única exceção permitida ao item 7.1.19. diz respeito ao previsto no artigo 3º do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

**decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.**

7.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

7.3. A apresentação da documentação de regularidade das microempresas e empresas de pequeno porte é obrigatória na fase habilitatória.

7.3.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em usufruir dos benefícios deverão declarar sua condição, conforme **ANEXO II**.

7.3.2. Aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte que **apresentem alguma restrição** na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista **na fase de habilitação**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2.1. O prazo assegurado no subitem 7.3.2 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

7.3.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

7.4. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo legal de cópia autenticada e, de preferência, encadernados ou grampeados, numerados, em ordem sequencial, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

7.4.1. Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 12h e das 14h às 17h, preferencialmente em data não concomitante com a realização da sessão pública. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível. **Não serão autenticados documentos no período de 1 hora que anteceder a sessão.**

7.5. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **60 (sessenta) dias da data de emissão**.

7.6. As empresas licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

## 8. DAS PROPOSTAS (Envelope nº 2)

8.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente e apresentada com suas folhas rubricadas e assinadas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto à sua autenticidade e deverão contemplar:

a) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual.

b) Nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

d) Descrição detalhada dos serviços, de acordo com as especificações do presente convite.

e) Prazo de validade da proposta: igual ou superior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes.

f) **Preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso**, já computados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro, não se admitindo qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

g) Prazo de realização dos serviços: **120 dias**

h) **BDI máximo 22,23% (vinte e dois virgula vinte e três por cento);**

i) As Composições de Preços Unitários C.P.U.s de todos os itens constantes na planilha cujo valor tiver sido alterado, indicando as referências utilizadas, por ex.: SINAPI, FDE, CPOS, etc, cujas composições estão disponíveis nos sites das mesmas, ou outras como o TCPO-13, Volare, etc.

j) A taxa de Leis Sociais e Riscos do Trabalho a ser empregada sobre o custo de mão-de-obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços. Opcionalmente, as licitantes poderão optar por utilizarem os mesmos custos e referências da Planilha de Orçamento Básico, e alterarem apenas o B.D.I. para chegar no Preço Global Orçado, demonstrando sua composição. Neste caso estarão dispensados da apresentação das C.P.U.s e da taxa de Leis Sociais e Riscos do Trabalho.

Estas alterações devem preservar os percentuais mínimos necessários a suportar os custos de incidência do BDI nos respectivos itens de sua composição, em especial os de incidência legal, fiscal, tributária ou previdenciária. Não serão aceitos percentuais de BDI que não tenham sua exequidade comprovada ou ainda considerados insuficientes a suportar os custos da contratação.

**“A NÃO INDICAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES DESCLASSIFICA A LICITANTE”.**

As empresas poderão utilizar para a composição de preços unitários, quaisquer fontes supracitadas, porém deverão atender ao disposto no edital, ou seja, não ultrapassar os preços máximos fixados na Planilha de Orçamento Básico.

k) Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, ressalvados os casos em que estiver explícito no memorial o fornecimento de material ou execução do serviço a cargo do CONTRATANTE.

**8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam aos requisitos acima ou que apresentem valores unitários ou totais acima dos valores estimados para esta licitação.**

**8.2.1. Em licitações de obras ou serviços de engenharia cujo critério de julgamento seja por lotes ou por valor global, quando nas propostas apresentadas pelo licitante vencedor um ou mais itens unitários de suas planilhas estiver acima do valor previsto no Edital, será permitida sua adequação, desde que não ocorram alterações nos demais itens, garantindo à Administração o direito de contratar pelo menor valor global.**

## 9. DO PROCEDIMENTO

**9.1.** No local indicado no preâmbulo, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame dos documentos exigidos no **item 7**.

**9.2.** Após analisar os documentos das licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

**9.3.** Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

**9.4.** Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

**9.5.** Serão devolvidos pelo correio aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

**10.1.** A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas e emitirá parecer fundamentado, indicando a de **menor preço**.

**10.2.** Sendo constatado o empate entre 02 (duas) ou mais propostas, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

**10.3.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 10% (dez por cento)** superiores à proposta melhor classificada.

**10.4.** Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** No prazo máximo de 05 (**cinco**) minutos, sob pena de preclusão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar proposta de valor melhor àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**b)** Se a oferta não for aceitável ou houver o declínio do licitante, a Comissão examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro irá apresentar melhor oferta.**

**10.4.1.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos **no subitem 10.2** deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.4.2.** O disposto **no subitem 10.4** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.5.** Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 10.4, quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP.

**10.6.** Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

**10.7.** Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Prefeitura, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho:

**a)** Advertência.

**b)** Multas, na forma do subitem 11.2.

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**11.2.** A contratada estará sujeita às seguintes multas:

**11.2.1.** Por dia de atraso no andamento do serviço, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%.

**11.2.2.** Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%.

**11.2.4.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 11.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.
- 11.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 11.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser paga em **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação.
- 11.5.1. O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrado judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 11.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.
- 11.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- 11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa terá seu cadastro cancelado por igual período.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Caberá impugnação ao presente Convite nos termos do artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, que antecedem a abertura dos envelopes.
- 12.2. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.3. As impugnações e os recursos deverão ser **protocolados** perante a Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Procedimentos Licitatórios, à Rua Episcopal, nº 1.575, **3º andar** - Centro, das 9h às 12h e das 14h às 17h e **deverão conter a indicação de pessoa para contato, telefone e e-mail**.
- 12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5. Havendo recursos, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade superior, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.
- 12.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.
- 12.7. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 12.7.1. Impugnações e recursos somente serão analisados se protocolados, conforme previsto no item 12.3.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todas as condições do presente Convite, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.
- 13.2. Durante toda a execução da contratação a empresa licitante deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.3. A Prefeitura poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse Convite, podendo ainda revogar a licitação, anulá-la, adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.
- 13.4. O Serviço não aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito será objeto de comunicado à empresa para necessárias providências, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para CONTRATANTE.
- 13.5. A não aprovação do Serviço pela em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os trabalhos.
- 13.6. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.
- 13.7. Esta licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, conforme o art. 49, da Lei Federal 8.666/93.
- 13.8. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações.
- 13.9. O presente Edital e seus anexos poderão ser consultados na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, nº 1575, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 16h30min, obtidos no site desta Administração <http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Convite@2021@saocarlos.sp.gov.br> ainda solicitados por e-mail pelo endereço [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br).
- 13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SP para dirimir litígios resultantes deste Convite.

Para conhecimento do público, expede-se o presente Convite.

São Carlos, 12 de abril de 2021

Mário Luiz Duarte Antunes  
Secretário Municipal de Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Departamento de Procedimentos Licitatórios*

*Comissão Permanente de Licitações*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

---

## ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE Nº 05/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, profissão, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** sob as penalidades cabíveis:

- que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras.
- que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com o termos do Convite.
- que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Assinatura e identificação do responsável pela empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE Nº 05/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de \_\_\_\_\_ (declarar se é Microempresa **OU** Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar 123/2006, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Assinatura e identificação do responsável pela empresa





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III – - ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:  
CNPJ Nº:  
CONTRATADA:  
CNPJ Nº:  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):  
DATA DA ASSINATURA:  
VIGÊNCIA:  
OBJETO:  
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA**

RESPONSÁVEL  
(nome, cargo, e-mail e assinatura)

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Departamento de Procedimentos Licitatórios*

*Comissão Permanente de Licitações*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

---

## ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE Nº 05/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, profissão, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Convite em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Assinatura do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Departamento de Procedimentos Licitatórios*

*Comissão Permanente de Licitações*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

---

## ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<b>Lote</b>	<b>Tipo</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor Médio</b>	<b>Total Previsto</b>
1	Reforma Simples de Coberturas de Parada de Ônibus	96	659,85	63.345,60
2	Reforma complexa com instalação de reforço e segundo apoio para coberturas em "L" ou "T"	49	1.066,41	52.254,09
		<b>145</b>		<b>115.599,69</b>

O valor máximo fixado para a contratação é de **R\$ 115.599,69 (Cento e quinze mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA E DADOS TÉCNICOS

### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Devido à grande quantidade de abrigos para passageiros de ônibus instalados no município, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito tem realizado constantes manutenções nos referidos abrigos, porém sem atender a comunidade como um todo. Desta forma, se faz necessário a abertura de certame para realização destas reformas de maneira mais eficaz e prática e atingindo um quantitativo maior de usuários.

Após levantamento de custos para a reforma da totalidade dos abrigos instalados no município, verificou-se que para o exercício de 2021, não há recurso financeiro suficiente, desta forma, definimos as prioridades dividindo-as em fases sendo que o presente certame corresponde ao seguinte objeto:

Fase 01 – Reformas Complexas com instalação de reforço e segundo apoio para cobertura, juntamente com Reformas Simples.

### 2. OBJETIVO

O presente termo visa contratar empresa especializada para a realização e recuperação de 145 coberturas que necessitam de Reforma Complexa com instalação de apoio, juntamente com coberturas que necessitam de Reforma Simples (Fase 01). Importante frisar que atualmente existem dimensões e modelos diversos instalados no município, devendo a empresa interessada a apresentar sua melhor proposta considerando todos os modelos e dimensões existentes, conforme apontamento constante na planilha de localização e relatório fotográfico atual dos mesmos. Cada abrigo reformado deverá manter o mesmo modelo e dimensões daquele anteriormente existente, salvo previa autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, de tal forma que atenda aos aspectos de resistência, funcionalidade, estética, durabilidade, mobilidade e acessibilidade no espaço público.

Os abrigos serão separados em três lotes, sendo:

Fase 01 – Reformas Complexas com instalação de reforço e segundo apoio para cobertura, juntamente com Reformas Simples.

Lote 01 – Reforma simples.

Lote 02 – Reforma complexa com instalação de reforço e segundo apoio para coberturas em “L” ou “T”.

### 3. DEFINIÇÕES BÁSICAS

As definições e conceitos básicos adotados neste Projeto Básico são as seguintes:

#### 3.1. ABRIGO DE ÔNIBUS:

É a instalação de proteção contra as intempéries, destinadas aos usuários do sistema de transporte público, instalado nos pontos de parada de ônibus, devendo, em sua concepção, ter definidos espaços/locais para veiculação de publicidade e painéis informativos, referentes ao sistema de transporte e sua integração visando à manutenção deste equipamento;

#### 3.2. MOBILIDADE URBANA:

É a facilidade e a organização de deslocamentos de pessoas e bens dentro de um espaço urbano, de acordo com as atividades nele desenvolvidas, e deve ser realizada de forma universal, segura, eficiente e sustentável;

#### 3.3. ACESSIBILIDADE:

Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos. (ABNT NBR 9050:2015);

#### 3.4. TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS:

É o serviço público compreendido no sistema de transporte coletivo regular de passageiros, efetuado pelos diversos tipos de ônibus que circulam no Município, compreendendo veículos, equipamentos e infraestrutura.

#### 3.5. LOTE 01 - REFORMA SIMPLES:

Pequenos reparos na alvenaria, estrutura metálica e/ou fibra do abrigo de passageiros de ônibus, devendo ao final dos reparos, ser realizada a pintura completa da cobertura em esmalte sintético nas cores azul (estrutura) e branca (cobertura). Após a reforma, será realizada a vistoria final pelo responsável da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito que irá APROVAR ou REPROVAR o serviço.

#### 3.6. LOTE 02 - REFORMA COMPLEXA COM INSTALAÇÃO DE REFORÇO E SEGUNDO APOIO PARA COBERTURAS EM “L” OU “T”:

Grandes reparos de alvenaria, estruturas metálicas do abrigo de passageiros de ônibus. Em alguns casos, haverá a necessidade de realizar a substituição completa ou construção da cobertura, bancos, ou mesmo a estrutura do abrigo, devendo ao final dos reparos, ser realizada a pintura completa da cobertura em esmalte sintético nas cores azul (estrutura) e branca (cobertura). Este item contempla apenas as coberturas em “L” ou “T”, que tem como característica apenas uma base de apoio para fixação ao solo. Para este serviço, deverá ser instalada na(s) lateral(is) livre(s) uma haste de apoio metálica em metalon 50x50mm com 2mm de espessura, tendo como base uma chapa 3/16 nas medidas 100x100mm, parafusada/chumbada ao solo. Deve ser observado que todas as coberturas deverão estar niveladas com relação ao solo antes de ser instalada(s) a(s) base(s) de apoio. Após a reforma, será realizada a vistoria final pelo responsável da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito que irá APROVAR ou REPROVAR o serviço.

### 4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços e atividades a serem desenvolvidos pela CONTRATADA compreenderão, entre outras, os itens descritos a seguir:

a) Adequação do local para reforma do abrigo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Departamento de Procedimentos Licitatórios*

*Comissão Permanente de Licitações*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

- b) Pequenos ou grandes reparos em alvenaria, serralheria e pintura dos abrigos de pontos de parada de ônibus em todos os pontos instalados nos locais indicados nos anexos do presente Termo, incluindo bancos, coberturas e base de apoio;
- c) Todos os abrigos deverão receber a pintura em esmalte sintético nas cores azul e branco atendendo as orientações da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, visando a harmonização com os demais elementos da via pública.
- d) Comunicação direta com o Responsável Técnico do quadro da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, incumbido da gestão e operacionalização dos equipamentos do transporte coletivo existentes.
- e) Ao finalizar cada reforma, a empresa deverá elaborar relatório com fotos e localizações dos serviços realizados.
- f) Fornecer os documentos solicitados pela Fiscalização no decorrer do serviço. Nos casos em que a estrutura do abrigo seja construída em alvenaria ou nos que seja necessária a execução de tal serviço, as obras deverão ser executadas por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços inclusive a limpeza e entrega, sendo esta, atestada pelo Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.
- g) Nos abrigos onde não houver passeio público executado, ou seja, piso em terra ou gramado, deverá ser construído o passeio público em concreto ultrapassando as dimensões do abrigo em 30 cm nas laterais e do limite do meio fio até o alinhamento dos lotes próximos.
- h) Os serviços de reforma, **NECESSARIAMENTE** deverão ser iniciados pelo Lote 01. Somente após a conclusão dos serviços e aprovação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito para todos os serviços deste Lote poderão ser realizados os reparos nas coberturas do Lote 02.
- i) Compete à empresa realizar o preço de acordo com os serviços detalhados no presente escopo, conforme a particularidade de cada local não podendo alegar desconhecimento do escopo dos serviços a serem realizados.

## **5. DIRETRIZES GERAIS**

Constituem premissas e diretrizes gerais para a reforma dos abrigos em pontos de parada de ônibus:

- 5.1. Promover ações que priorizem a utilização do sistema de transporte público de passageiros, devendo seguir o cronograma de reforma nos locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- 5.2. Promover condições de conforto e segurança para os usuários do sistema de transporte público de passageiros;
- 5.3. Viabilizar a acessibilidade universal aos meios de transporte público de passageiros;
- 5.4. Evitar cortes desnecessários de vegetação;
- 5.5. Evitar a interferência das obras e serviços de implantação dos abrigos com os diversos sistemas do meio urbano. A sistematização do conjunto de elementos de mobiliário urbano deve considerar as especificidades existentes na cidade, tais como contemporaneidade, áreas históricas, turísticas e especiais, que poderão ter eventuais interpretações para a adoção do partido arquitetônico a ser proposto.
- 5.6. Durante a execução do serviço, o local necessariamente deverá ser isolado para o procedimento da reforma (instalação de fitas zebreadas) posteriormente liberado pelo responsável da obra somente após a realização da vistoria pelo responsável da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (retirada de fitas zebreadas).

## **6. OBJETIVOS DO PROJETO**

Deverão ser consideradas as condições conceituais abaixo descritas, de forma clara e objetiva, como parte da elaboração da proposta:

- 6.1. Propiciar funcionalidade, conforto, segurança, acessibilidade e mobilidade aos usuários do sistema de transporte coletivo de passageiros;
- 6.2. Atender as necessidades complementares do sistema de mobilidade urbana, no que tange às condições necessárias para espera do embarque e do desembarque de passageiros usuários do transporte coletivo;
- 6.3. Manter e se possível melhorar o padrão de qualidade dos abrigos para passageiros de ônibus, instalados no município de São Carlos, maximizando a durabilidade, a resistência e a facilidade de manutenção dos abrigos de passageiros ônibus propostos, minimizando a vulnerabilidade ao desgaste natural e ao vandalismo a partir das especificações técnicas e dimensionamentos adequados;
- 6.4. Observar as normas vigentes, relativas à livre circulação dos transeuntes pelas faixas localizadas nos passeios públicos, respeitando as dimensões e características dos referidos passeios e adequando, quando necessário, as diretrizes expostas neste documento juntamente ao fiscal deste contrato.
- 6.5. Se houver a necessidade de adaptação do modelo já existente, as dimensões, os materiais e os acabamentos diferenciados deverão observar uma mesma linguagem arquitetônica, além de ser aprovada a modificação pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- 6.6. Os materiais e acabamentos a serem utilizados nos abrigos de ônibus não devem projetar estilhaços em caso de acidente, assim como não devem possuir arestas vivas nem pontiagudas, prejudiciais ao conforto físico, à aproximação do usuário e a segurança de modo geral;
- 6.7. Os materiais utilizados deverão ser compatíveis com o dimensionamento estrutural em relação às cargas, forças e esforços atuantes tais como ação do vento, carga própria, acidentais e de serviço entre outras;
- 6.8. A manutenção deve ser realizada em condições de economicidade, otimização na montagem e desmontagem, menor uso possível de equipamentos de grande porte na sua instalação e retirada, ergonomia otimizada e adequada aos usos.
- 6.9. Os materiais a serem utilizados nos equipamentos deverão contemplar tratamento anticorrosivo e acabamento com durabilidade compatível, além de serem materiais de primeira qualidade. A expressão "de primeira qualidade" tem nas presentes especificações, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

sentido que lhe é usualmente dado no comércio: indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior.

6.10. Caso houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, este pedido de substituição deverá ser instruído com as razões determinantes para tal, orçamento comparativo e aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

## 7. PRAZO PARA REFORMA

Após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e posterior cronograma de execução dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito que deverá constar o local exato da reforma dos abrigos, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão total dos serviços.

## 8. DAS MEDIÇÕES

As medições serão realizadas em três etapas:

1ª medição – reforma de cem por cento da totalidade dos abrigos de passageiros de ônibus inseridos no Lote 01.

2ª medição – reforma de quarenta por cento da totalidade dos abrigos de passageiros de ônibus inseridos no Lote 02.

3ª medição – conclusão da reforma dos abrigos de passageiros de ônibus inseridos no Lote 02.

## 9. DA GARANTIA

A empresa deverá manter a garantia dos serviços executados e constantes nos atestados de recebimento dos serviços pelo período de 02 (dois) anos a contar do recebimento dos serviços, devendo refazer os serviços que não forem considerados aceitos pelo fiscal do contrato.

## 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa licitante deve comprovar a capacitação técnica mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em que fique comprovado o atendimento do objeto, pertinente e compatível com essa licitação. Considera-se compatível a reforma de abrigos de ponto de ônibus.

### ANEXO 01 – LOCALIZAÇÃO DOS ABRIGOS

Planilha de Localização de Abrigos de Passageiros de Ônibus	
Nº	Localização do Abrigo
1	Rua Ray Wesley Herrick, 475 - Joquey Clube
2	Rua Ray Wesley Herrick, 705 - Joquey Clube
3	Rua Rio Paraná, 338 - Joquey Clube
4	Rua Rio Paraná, 060 - Joquey Clube
5	Rua Rio Amazonas, 451 - Joquey Clube
6	Rua Otavio Boro, 217 - Pq. Delta
7	Rua Iwagiro Toyama - 550 - Paulistano
8	Rua Iwagiro Toyama - 081 - Paulistano
9	Rua Franklin Brasiliense, 55 - Jd. Centenário
10	Rua Alameda dos Crisântemos, 160 - Cidade Jardim
11	Rua Alameda dos Crisântemos, 425 - Cidade Jardim
12	Av. Conselheiro Joaquim Delfino, 187 - Jd. Centenário
13	Rua Oscar de Souza Geribello, 216 - Santa Paula
14	Rua Miguel Petroni, 1320 - Jd. Bandeirantes
15	Rua Miguel Petroni, 1640 - Jd. Bandeirantes
16	Rua Miguel Petroni, 1839 - Jd. Bandeirantes
17	Rua Miguel João, 1331 - Jd. Bandeirantes
18	Rua Miguel João, 997 - Jd. Bandeirantes
19	Av. Francisco Pereira Lopes, 1788 - Santa Paula
20	Rua Maestro João Sepe, 684 - Santa Mônica
21	Rua Paulino Botelho de Abreu Sampaio, 728 - Centro
22	Rua Luiz Vaz de Camões, defronte ao Hospital Escola
23	Av. Prof. Luiz Augusto de Oliveira, vila Marina (APAE)
24	Rua Eugenio de Andrade Egas, 220 - Vila Marina
25	Rua Hypolito José Da Costa, 237 - Vila São José
26	Rua Nahym Cury, 27 - São Carlos 8
27	Rua Ray Wesley Herrick, 135 - Joquey Clube
28	Av. Conêgo Alebrico Volpe - São Carlos 8
29	Rua João Zopelari - Astolpho Luiz do Prado
30	Av. Dr. Aurélio Catani, 650 - Astolpho Luis do Prado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

31	Av. João Orlando Rugiero, esq. Rua Ernesto Pereira Lopes – Jardim Embaré
32	Rua Claudio Oswaldo Nardi - Maria Stella Fagá (campinho)
33	Rua Osvaldo Denari, 554 - Maria Stella Fagá
34	Rua Osvaldo Denari, 261 - Maria Stella Fagá
35	Rua Antonio Gigliote, 30 - Jd. Tangará
36	Rua Antonio Gigliote, 150 - Jd. Tangará
37	Av. Luciano Eduardo Felix, 131 - Douradinho
38	Rua Dr. Paulo Botassi, 565 - Douradinho
39	Rua Teotônio Vilela, 500 - Jd. Tangará
40	Rua Dr. Marino da Costa Terra - FADISC - Jd. Tangará
41	Rua Antonio Blanco, 540
42	Rua Tiago Caruso, 196 - Castelo Branco
43	Rua Cícero Soares Ribeiro, 275 - Boa Vista
44	Av. Bela Cintra, 110 – Água Vermelha
45	Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 615 - Jd. Betatriz
46	Rua Antonio Frederico Ozanan, 1916 - Boa Vista
47	Rua Desembargador Julio de Faria, 84 - Redenção
48	Rua Hermínio Bernasconi , 1457 - Jd. Beatriz
49	Av. Trabalhador Saocarlense, próx. ao nº 655 – Praça
50	Rua Irineu Rios, 410 – Jd. Beatriz
51	Rua Sebastião Jose Alexandre, 38 – Boa Vista
52	Rua Joaquim R. de Siqueira, 288 – Bela Vista
53	Av. Jose Pereira Lopes, 1225 – Botafogo
54	Rua Hebert de Souza (USB Botafogo) – Botafogo
55	Rua Jordano Neto (Praça Espírito Santo) Botafogo
56	Av. Jose Pereira Lopes , 1410 – Botafogo
57	Av. Jose Pereira Lopes , 996 – Botafogo
58	Rua Luis Carlos de Arruda Mendes, 1224 – Boa Vista
59	Rua Luis Carlos de Arruda Mendes, 777 – Boa Vista
60	Av. José Pereira Lopes, 800 – Boa Vista
61	Av. José Pereira Lopes, 421 – Boa Vista
62	Av. José Pereira Lopes, 325 – Boa Vista
63	Av. José Pereira Lopes, 112 – Boa Vista
64	Rua Candido Padim, 71 – Vila Prado
65	Rua Santa Cruz, 501 – Centro
66	Av. Sallum, 165 – Vila Prado
67	Av. Sallum, 685 – Vila Prado
68	Av. Sallum, 827 – Vila Prado
69	Av. Sallum, 1055 – Vila Prado
70	Av. Sallum, 1359 – Vila Prado
71	Av. Sallum, 1669 – Vila Prado
72	Av. Dr. Teixeira de Barros (Rua Larga), 1474 Vila Prado
73	Av. Dr. Teixeira de Barros (Rua Larga), 1310 Vila Prado
74	Av. Getulio Vargas, 200 – Vila Lutfalla
75	Av. Getulio Vargas, 248 – Vila Lutfalla
76	Av. Getulio Vargas, 691 – Vila Lutfalla
77	Av. Getulio Vargas, 1400 – Vila Lutfalla
78	Av. Getulio Vargas, 1500 – Vila Lutfalla
79	Av. Getulio Vargas, 2416 – Vila Lutfalla
80	Av. Getulio Vargas, 2699 – Vila Lutfalla
81	Rua Raimundo Correa, 1372 – Vila Marcelino
82	Rua 15 de Novembro, 2090 – Centro
83	Rua 15 de Novembro, 2800 – Centro
84	Rua 15 de Novembro, 921 – Centro
85	Av. Dr. Carlos Botelho, 2937 – Centro
86	Av. José Ferro – Jd. Cardinali
87	Av. Dr. Carlos Botelho, 1201 – Centro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

88	Av. Dr. Carlos Botelho, 1531 – Centro
89	Rua Marechal Deodoro, 3183 – Vila Nery
90	Rua Padre Teixeira, 3756 – Vila Nery
91	Rua Antonio Blanco, 550 – Vila São José
92	Rua Antonio Blanco, 875 – Vila São José
93	Rua Antonio Blanco, 1040 – Vila São José
94	Rua Antonio Blanco, 1169 – Vila São José
95	Rua Major Manoel Antonio de Mattos, 1410 – Vila Nery
96	Rua Major Manoel Antonio de Mattos, 1075- Vila Nery
97	Rua Totó Leite, 80 – Vila Nery
98	Rua Totó Leite, 660 – Vila Nery
99	Rua Totó Leite, 1047 – Vila Nery
100	Av. João Stella, 51 – Romeu Tortorelli
101	Rua Riskalla Haddad, 1565 – Romeu Tortorelli
102	Av. João Dagnone, 514 – Santa Felícia
103	Rua Francisco Possa, 2624 – Santa Felícia
104	Rua Francisco Possa, 2755 – Santa Felícia
105	Rua José Quatrochi, 140 – Arnon de Mello
106	Rua José Quatrochi, 18 – Arnon de Mello
107	Rua Miguel Petroni, 5111 – Unicep
108	Rua Miguel Petroni – Pq. Fehr
109	Av. Clemente Talarico, 740 – Jd. Embaré
110	Rua Vicente Massucio Neto – Aracê de Santo Antonio
111	Av. Germanio Luis Baio – Aracê de Santo Antonio
112	Av. Profa. Maria Decresci Leopoldino – Residencial Montreal
113	Rua Otto Werner Rosel, 777 – Moradas 1
114	Rua Otto Werner Rosel, 1111 – Moradas 2
115	Rua Otto Werner Rosel, 1391 – Moradas Terra Nova
116	Av. Nicolau Chicrara, 109 – Jd. Araucária
117	Rua Valdivino José Medes, 31 – Jd. Araucária
118	Av. Carlos Anibal Brassi – Jd. Araucária
119	Av. João Dagnone, 1271 – Santa Felícia
120	Rua Dr. Procópio de Toledo Malta, 850 – Lot. Hab. São Carlos
121	Rua Marcos Vinicius de Mello Moraes, 234 – Santa Felícia
122	Rua Sebastião Sampaio Osório, 1271 – Santa Felícia
123	Rua Cid Silva Cesar, 500 – Santa Felícia
124	Rua Cid Silva Cesar, 126 – Santa Felícia
125	Rua Alberto Lanzoni, 323 – Santa Felícia
126	Rua Joaquim Augusto Ribeiro de Souza, 1751 – Santa Felícia
127	Av. João Dagnone, 187 – Praça dos Coqueiros
128	Rua 24 – Eduardo Abdelnur
129	Rua José Raimundo, 432 – Zavágli
130	Rua Renato Gambini Mayer – Jd. Araucária
131	Rua Marcelo José Marques Chiosea, 804 – Zavágli
132	Rua Marcelo José Marques Chiosea , s/n – Zavágli
133	Rua Jayme Bruno, 127 – Antenor Garcia
134	Rua 5, 1024 – Antenor Garcia
135	Rua Reinaldo Pizani, 136 – Antenor Garcia
136	Rua Reinaldo Pizani, 200 – Antenor Garcia
137	Rua Reinaldo Pizani, 500 – Antenor Garcia
138	Rua Luiz Ollay, 273 – Cidade Aracy 2
140	Rua Luiz Ollay, 280 – Cidade Aracy 2
141	Vereda dos Favoeiros – Tibaia de São Fernando
142	Passeio dos Ipês, defronte ao hotel Ibis – Shopping Iguatemi
143	Av. Regit Arab, 95 – Cidade Aracy
144	Av. Regit Arab, 629 – Cidade Aracy
145	Av. Regit Arab, 271 – Cidade Aracy



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

146	Rua Vicente Laurito, 363 – Cidade Aracy
147	Rua Rodolfo Meise Geier, 184 – Vila Conceição
148	Av. Santa Madre Cabrini, 338 – Monte Carlo
149	Rua Geraldo Bretas , Escola Aracy Leite – Monte Carlo
150	Av. Maranhão, 281 – Pacaembu
151	Rua Ceará, 619 – Pacaembu
152	Rua Leopoldo Prado, 1470 – Pacaembu
153	Av. Pádua Salles, 187 – Vila Sônia
154	Av. Republica do Libano, 410 – Cruzeiro do Sul
155	Av. Republica do Libano, 910 – Cruzeiro do Sul
156	Av. Paulo VI , 625 – Monte Carlo
157	Rua Joaquim Beltrame – Novo Horizonte
158	Av. São Carlos 660 – Centro
159	Av. São Carlos 940 – Centro
160	Av. São Carlos 1280 – Centro
161	Av. São Carlos 1515 – Centro
162	Av. São Carlos 1631 – Centro
163	Av. São Carlos 1947 – Centro
164	Av. São Carlos 1065- Centro
165	Av. São Carlos 2948 – Centro
166	Rua Dona Alexandrina, 1997 – Centro
167	Rua Dona Alexandrina, 1366 – Centro
168	Rua Dona Alexandrina, 1050 – Centro
169	Rua Dona Alexandrina, 864 – Centro
170	Rua Dona Alexandrina, 761 – Centro
171	Rua Dona Alexandrina, 388 – Centro
172	Rua Dona Alexandrina, 65 – Centro
173	Av. Dr. Álvaro Câmara 268 – Gonzaga
174	Rua Ray Wesley Herick, 575 – Jockey Clube
175	Av. Presidente Jucelino K. (M. Abdelnur)
176	Av. Presidente Jucelino K., 272 (M. Abdelnur)
177	Av. Coronel José Augusto de Oliveira (SESI)
178	Rua da Paz - Vila Izabel
179	Rua Bento Carlos, 51 - Centro
180	Rua Bento Carlos - 230 (Igreja São Benedito)
181	Praça Antonio Prado (estação)
182	Rua Santa Cruz, 198 - Centro
183	Rua Santa Cruz, 476 - Centro
184	Av. São Carlos , 3495
185	Av. São Carlos, 3677 (Churrascaria Tabajara)
186	Av. Prof. Luiz Augusto de Oliveira, 230 - Vila Marina
187	Av. Prof. Luiz Augusto de Oliveira, 1158
188	Rua Ray Wesley Herick, 1351 - Jockey Clube
189	Rua Miguel Jacó, 40
190	Rua XV De Novembro 1452
191	Av. José Pereira Lopes, 710
192	Residencial Itatiaia
193	Av. Pedro Neo, 151 Pq. Novo Mundo
194	Rua dois (Pq. Novo Mundo)
195	Av. Morumbi, 1315
196	Av. Pádua Salles, 44 - Vila Sônia
197	Rua Geraldo Domingos Adabbo, 160 – Jd. Medeiros
198	Rua Cidade de Milão, 612 - Bela Vista
199	Rua Archimedes de Castro Ramos – Jd. Novo Horizonte
200	Rua da Imprensa (Balão do Bonde)
201	Rua Maria do Pinho Margarido, 430 Pq. Primavera
202	Av. Bruno Rugiero, 101 – Santa Felícia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

203	Av. Bruno Rugiero, s/n – Santa Felícia
204	Ponto Shopping Iguatemi
205	Rua Maria Consuelo Brandão, 130 - Parque do Bicão
206	Rua Vicente de Carvalho (CEME)
207	Av. Araraquara, 680 (UBS)
208	Rua Panamá, 300 – Vila Brasília
209	Rua João Antonio Boni, 529 – Jd. São João Batista
210	Rua Dr. Carlos Botelho, 3456 – Centro
211	Rua Dona Maria Isabel de Oliveira Botelho, 1694 – Jd. Brasil
212	Rua Vicente Pelicano (UNIMED)
213	Rua José Fontoura Costa – Jd. Nova São Carlos
214	Av. Bela Cintra - Água Vermelha - Igreja
215	Av. Bela Cintra - Água Vermelha - Escola
216	Av. Bela Cintra - Água Vermelha -Praça
217	Av. Bela Cintra - Entrada Água Vermelha
218	Portal de entrada de Santa Eudóxia
219	Rua Cristovan Martinelli - Santa Eudóxia
220	Rua Roque José Florencio - Santa Eudóxia - Praca 500 anos
221	Rodovia Abel Terrugi
222	Rodovia Abel Terrugi
223	Rodovia Abel Terrugi
224	Rodovia Tales de Lourena Peixoto - Varjão (feito pela concessionária, sentido São Carlos)
225	Rodovia Tales de Lourena Peixoto - Varjão (feito pela concessionária, sentido Distrito)
226	Varedas dos Jatobás - Quinta da felicidade
227	Alameda dos Sibipurunas - Quinta da Felicidade
228	Rua Major Luiz Tavare Bastos – SESI – Jd. Itamaraty
229	Rua Miguel Petroni – Jardim Montreal
230	Rua José Pereira Lopes, próximo ao nº 193 – defronte ao Colégio Diocesano La Salle

## ANEXO 02 – COMPOSIÇÃO DOS LOTES PELO NÚMERO DA LOCALIZAÇÃO DO ABRIGO

**Lote 01:** 3, 6, 8, 9, 10, 13, 15, 18, 24, 25, 26, 28, 29, 34, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 46, 48, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 64, 65, 70, 71, 74, 80, 81, 83, 89, 92, 93, 94, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 109, 110, 111, 112, 115, 121, 122, 124, 126, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 140, 141, 143, 144, 147, 149, 150, 151, 155, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 176, 178, 181, 193, 194, 195, 196, 197, 202, 203, 205, 206, 207, 209, 210, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 226, 227, 229, 230.

**TOTAL DE COBERTURAS DO LOTE 01:** 132 coberturas

**Lote 02:** 4, 5, 11, 17, 20, 30, 35, 39, 49, 52, 61, 63, 67, 72, 73, 77, 78, 79, 82, 85, 90, 91, 95, 105, 119, 120, 125, 138, 145, 148, 154, 156, 179, 186, 190, 201.

**TOTAL DE COBERTURAS DO LOTE 02:** 49 coberturas

**Obs.** Alguns locais possuem mais de uma cobertura, ou a cobertura instalada é maior do que a cobertura padrão (3,0m de largura x 1,75m de profundidade x 2,35m de altura). Desta forma, quando isto ocorrer será considerado mais de uma cobertura por local, de acordo com a(s) quantidade(s) ou dimensão(ões) da(s) cobertura(s) instalada(s).

## ANEXO 03 – FOTOS

Em arquivo Eletrônico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Paulo Roberto Altomani, brasileiro, casado, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, nesta cidade, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr \_\_\_\_\_, empresário, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente nesta cidade de \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, conforme processo administrativo nº 2269/2021, e de acordo com o constante no Convite nº 05/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela CONTRATADA no Convite nº 05/2021, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. O valor ajustado é fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data da emissão da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, estendendo-se por 150 dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais. P prazo de execução dos serviços será de 120 dias.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária codificada sob nº: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência.

b) Multas, na forma da subcláusula 06.02.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1. Por dia de atraso no andamento do serviço, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%.

6.2.2. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%.

6.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizadas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedado qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

## CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 dias após efetiva entrega das medições mensais do serviço realizado e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

9.2. A CONTRATADA deverá indicar o nome do banco, número da agência e da conta corrente, onde será efetuado o pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

11.1. São direitos da CONTRATANTE:

11.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

11.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou recuperação judicial ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

11.2. São deveres da CONTRATANTE:

11.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

11.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

12.1. São direitos da CONTRATADA:

12.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

12.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

12.2. São deveres da CONTRATADA:

12.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

12.2.2. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

12.2.3. Responder pelo fornecimento, na forma da lei.

12.2.4. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimir-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Departamento de Procedimentos Licitatórios*

*Comissão Permanente de Licitações*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

---

## ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_ / 2021

CONVITE Nº 05/2021

CONTRATO Nº 05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2269/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

EMPENHO Nº \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

Autorizamos o início dos serviços de: \_\_\_\_\_

01. Caso a EMPRESA vencedora entregue o objeto não correspondente a descrição do edital, deverá efetuar a substituição do objeto impugnado após o recebimento da impugnação que poderá ser feita por telefone, fax ou e-mail.
02. A não aprovação do Serviço pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os trabalhos.
03. Após a aprovação do Serviço pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.
04. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 dias após efetiva entrega das medições mensais do serviço executado e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.
05. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.
06. Prazo de entrega do serviço: 90 dias a partir da emissão da Ordem de Serviços.

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

---

Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Departamento de Procedimentos Licitatórios*

*Comissão Permanente de Licitações*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

---

## ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
CONVITE Nº 05/2021

### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, vem em atenção ao edital do Convite de Preços n.º 05/2021, declarar que:

( ) possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

ou

( ) efetuou prévia visita ao local onde será realizada a obra e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

**OBS: Este documento deve ser entregue junto com os documentos de habilitação. A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser vistado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Departamento de Procedimentos Licitatórios*

*Comissão Permanente de Licitações*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

---

## ANEXO X – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

São Carlos, XX de XXXXXXX de 2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
CONVITE Nº 05/2021

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG XXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX, na visita técnica referente ao Convite de Preços n.º 05/2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Atenciosamente,

---

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

**OBS: Este documento deve ser entregue junto com os documentos de habilitação. A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser vistado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.**